



### **Gabinete da Vereadora Stella Luzardo Alves**

Rua Bento Martins, nº. 2.619, Bairro Centro, CEP: 97.501-520, Uruguaiana/RS

Telefones: (55) 3412-5977 – Ramal: 228

Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Documento:** Projeto de Lei nº. 29/2025, Protocolo nº. 000340/2025/LEG

**Procedência:** Executivo Municipal - Prefeito Municipal

**Relatora:** Vereadora Stella Luzardo Alves

**Assunto:** “Inclui Programa e Ação no Plano Plurianual do Município – PPA 2022/2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, de que tratam, respectivamente, as Leis nºs 5.299/2021 e 5.777/2024”.

### **I - RELATÓRIO**

É submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº. 29/2025, de proposição do Executivo Municipal - Prefeito Municipal, que “Inclui Programa e Ação no Plano Plurianual do Município – PPA 2022/2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, de que tratam, respectivamente, as Leis nºs 5.299/2021 e 5.777/2024”, para análise e parecer.

A Comissão de Finanças de Orçamento desempenha um papel fundamental no controle e na fiscalização das finanças públicas municipais, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma responsável e eficiente. Da mesma forma, ela é responsável por examinar as propostas legislativas relacionadas a finanças e orçamento, garantindo que estejam em conformidade com as leis e que sejam viáveis do ponto de vista financeiro. Essa competência é fundamentada no artigo 67<sup>1</sup> da Lei Orgânica do Município e no artigo 44<sup>2</sup> do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

### **II – ANÁLISE**

A inclusão do "Programa 4255" no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias tem um objetivo social muito importante: busca viabilizar a construção de uma casa de acolhimento para mulheres vítimas de violência doméstica. Essa iniciativa é de extrema importância, pois visa criar uma infraestrutura de apoio, bem como, oferecer um espaço seguro e acolhedor a essas mulheres.

<sup>1</sup>Art. 67. A Câmara Municipal de Vereadores terá Comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma da lei, com as atribuições previstas nesta Lei Orgânica, no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.

<sup>2</sup>Art. 44. À Comissão de Finanças e Orçamento compete opinar sobre:

1 - A proposta orçamentária do Município;

2 - Abertura de créditos, matéria tributária, dívida pública e operações de crédito;

3 - Aspecto financeiro de toda a proposição que concorra para aumentar ou diminuir a receita ou a despesa;

4 - As contas do Prefeito e autarquias.



Por fim, constata-se que a presente proposta legislativa não fere os dispositivos legais vigentes, trazendo uma conclusão importante sobre sua legalidade e conformidade com os procedimentos internos da Câmara Municipal.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 11 de Março de 2025.

Vereadora Stella Luzardo Alves  
Relatora

### VOTO:

De acordo:

Contrário: